

Processo Administrativo nº 20/2026
Dispensa pelo valor nº 04.2026

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, através da **Secretaria de Administração e Finanças** torna público que realizará **Contratação Direta por dispensa de licitação** nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, ocasião em que solicita aos interessados que apresentem propostas de preços **contratação de empresa de especializada para o fornecimento de colchões hospitalares, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso**, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Por fim, esclareço que a Proposta deverá ser enviada para o e-mail: cpltasso@gmail.com e/ou protocolo da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, localizada na Av. Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso - MA, em até 03 (três) dias úteis a contar desta data.

ANEXO I- Termo de Referência.

Tasso Fragoso, 12 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

Millena Daniella Soares S. Silva
Secretária Mun. de Saúde
Portaria: 005/2025

MILLENA DANIELLA SOARES SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **aquisição de colchões hospitalares**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada estruturação dos leitos hospitalares das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso, assegurando condições mínimas de conforto, higiene e segurança aos pacientes assistidos pela rede municipal.

2.2. Os colchões hospitalares constituem itens essenciais à prestação dos serviços de saúde, sendo indispensáveis ao funcionamento regular de enfermarias, salas de observação e demais ambientes assistenciais, especialmente em razão do uso contínuo e da necessidade de manutenção de padrões sanitários adequados.

2.3. Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de substituição de unidades atualmente desgastadas ou inadequadas ao uso hospitalar, cujo estado compromete as condições de conforto, assepsia e segurança dos pacientes.

2.4. A não reposição desses materiais pode acarretar:

- a) Aumento do risco de lesões por pressão;
- b) Comprometimento das condições sanitárias dos leitos;
- c) Prejuízo à qualidade do atendimento prestado;
- d) Desconformidade com padrões mínimos de estrutura assistencial.

2.5. A aquisição ora pretendida não representa ampliação da estrutura física da rede municipal, mas sim medida de reposição e manutenção dos equipamentos hospitalares existentes, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

2.6. O quantitativo estimado (25 unidades de cada modelo) decorre de levantamento técnico realizado pelas unidades de saúde, considerando a necessidade de reposição imediata e a manutenção da reserva mínima operacional.

2.7. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, adequação e interesse público da contratação, sendo medida indispensável à manutenção da qualidade e regularidade dos serviços de saúde prestados à população.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de colchões hospitalares destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso**, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os colchões deverão ser **novos, sem uso, de fabricação recente, próprios para ambiente hospitalar**, aptos a suportar uso contínuo, com resistência estrutural compatível com leitos clínicos e observância das normas sanitárias aplicáveis.

3.3. As especificações constantes neste Termo constituem **parâmetros mínimos de qualidade, desempenho e segurança**, admitindo-se produtos com características técnicas superiores, desde que mantida a compatibilidade com os leitos existentes e a finalidade assistencial.

3.4. Não serão aceitos produtos:

- a) Recondicionados ou usados;
- b) Fora de linha de fabricação;
- c) Com sinais de deterioração, deformação ou armazenamento inadequado;
- d) Com revestimento inadequado ao uso hospitalar;
- e) Que não apresentem resistência compatível com utilização contínua em ambiente de saúde;
- f) Que exijam adaptações estruturais nos leitos existentes.

3.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM 01 – Colchão Hospitalar 1,60m x 0,60m x 5cm – 25 unidades

- a) Dimensões aproximadas: 1,60m (comprimento) x 0,60m (largura) x 5cm (altura), admitida variação técnica máxima de $\pm 2\%$, desde que não comprometa o encaixe nos leitos;
- b) Espuma de poliuretano com densidade mínima D28 ou superior, garantindo resistência ao uso contínuo;
- c) Revestimento hospitalar impermeável, resistente a fluidos corporais, umidade e agentes de limpeza hospitalar;
- d) Material lavável, com tratamento antifúngico e antimoho;
- e) Costura selada, soldada eletronicamente ou sistema equivalente que impeça infiltração de líquidos;
- f) Produto atóxico, adequado ao uso em ambiente hospitalar;
- g) Estrutura que não apresente deformação precoce sob carga compatível com uso clínico.

ITEM 02 – Colchão Hospitalar 1,50m x 0,62m x 10cm – 25 unidades

- a) Dimensões aproximadas: 1,50m (comprimento) x 0,62m (largura) x 10cm (altura), admitida variação técnica máxima de $\pm 2\%$;
- b) Espuma de poliuretano com densidade mínima D28 ou superior;
- c) Revestimento hospitalar impermeável, resistente à penetração de líquidos e de fácil higienização;
- d) Tratamento antifúngico e antimoho;
- e) Costura selada ou soldada, impedindo infiltração;
- f) Resistência estrutural compatível com uso contínuo em leitos hospitalares;
- g) Material que permita higienização com desinfetantes hospitalares sem degradação precoce.

3.6. A descrição e quantitativo estimado do objeto encontram-se especificados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT
01	Colchão Hospitalar 1,60x0,60x5cm	UND	25
02	Colchão Hospitalar 1,50x0,62x10cm	UND	25

3.7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

3.7.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra umidade, poeira e danos estruturais.

3.7.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, ficha técnica ou documentação do fabricante que comprove o atendimento às especificações exigidas.

3.7.4. A Administração poderá realizar verificação técnica quanto à densidade da espuma, qualidade do revestimento e resistência estrutural, podendo rejeitar produtos que não atendam às condições mínimas estabelecidas.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da capacidade técnica da proponente será exigida de forma **compatível com a natureza simples do objeto**, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação em apreço se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada neste Termo, fica caracterizada a utilização dessa modalidade licitatória.

5.2. Nesse sentido, segundo a Lei nº 14.133/2021, em tais hipóteses, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta para o fornecimento pretense, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. II do referido diploma, no sentido de que *“é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”*. Atualmente esse valor restar atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025

5.3. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, conforme disposto no art. 18, inc. VII c/c o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse desta municipalidade.

5.4. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra amparo legal no Art. 72, inciso I, que estabelece a faculdade de sua elaboração, conforme também reforçado pelo Art. 60, I do Decreto Municipal nº 01, de 19 de janeiro de 2024. No presente caso, a contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa pelo valor, envolvendo uma necessidade clara e incontestável da administração pública. A exigência do ETP, nesta situação, seria uma formalidade desnecessária que poderia acarretar custos adicionais e comprometer a agilidade do processo administrativo. Assim, a dispensa do ETP não apenas se justifica como uma medida eficiente, ao evitar ônus excessivos, mas também permite a celeridade processual, garantindo que as necessidades da administração sejam atendidas de forma tempestiva e eficaz.

5.5. Por tudo exposto, resta provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se viável e indispensável. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, com fundamento no normativo alhures citado.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a aquisição dos itens será obtido mediante pesquisa mercadológica realizada pelo Setor competente da Prefeitura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso, na condição de CONTRATANTE, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações para assegurar a adequada execução do fornecimento:

7.1. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, supervisionar e atestar a execução contratual.

- 7.2. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, especificações e prazos, conforme necessidade administrativa.
- 7.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do objeto contratual.
- 7.4. Receber os materiais fornecidos, realizando a conferência quanto:
- À conformidade das quantidades;
 - À integridade física dos produtos;
 - À compatibilidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 7.5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos ou não atendam aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos.
- 7.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas, concedendo prazo para substituição ou correção.
- 7.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.
- 7.10. Verificar, previamente ao pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme legislação vigente.
- 7.11. Disponibilizar local adequado para recebimento, conferência e armazenamento inicial dos materiais.
- 7.12. Zelar pela correta utilização e armazenamento dos colchões após o recebimento definitivo, isentando a CONTRATADA de responsabilidade por danos decorrentes de uso inadequado, armazenamento impróprio ou manuseio incorreto por parte da Administração.
- 7.13. Manter registro documental de todas as etapas de recebimento e fiscalização, para fins de controle interno e eventual auditoria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1. Fornecer os colchões hospitalares em conformidade integral com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
- 8.2. Entregar exclusivamente produtos novos, sem uso, de fabricação recente, próprios para uso hospitalar, vedado o fornecimento de produtos recondicionados, fora de linha ou com prazo de vida útil comprometido.
- 8.3. Garantir que os colchões possuam revestimento impermeável, lavável, resistente à higienização hospitalar e com tratamento antifúngico e antimoho, conforme especificado.
- 8.4. Assegurar que os produtos atendam às dimensões e densidades mínimas exigidas, não sendo admitidos materiais que apresentem deformação precoce, baixa resistência estrutural ou acabamento inadequado.
- 8.5. Responsabilizar-se integralmente por vícios de fabricação, defeitos estruturais ou inadequação sanitária, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.
- 8.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, qualquer produto que apresente:
- Defeito de fabricação;
 - Incompatibilidade técnica;

c) Baixa qualidade do material;

d) Desconformidade com as especificações;

e) Danos decorrentes do transporte.

8.7. Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento de produto defeituoso ou inadequado, não excluindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.9. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.10. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento contratual, com poderes para resolver questões relativas ao fornecimento.

8.11. Garantir que os colchões sejam entregues devidamente embalados, protegidos contra umidade, sujeira e deformações, responsabilizando-se por eventuais danos até o recebimento definitivo.

8.12. Apresentar, quando solicitado, ficha técnica ou documento do fabricante que comprove as especificações do produto ofertado.

8.13. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

8.14. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo documentos necessários à verificação do cumprimento contratual.

8.15. Garantir que os produtos atendam às condições de segurança e higiene exigidas para uso em ambiente hospitalar.

8.16. Não subcontratar ou transferir a terceiros o objeto da contratação sem autorização expressa da Administração.

9. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. O recebimento dos colchões hospitalares dar-se-á a cada entrega realizada, em duas etapas distintas: **recebimento provisório e recebimento definitivo**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Recebimento Provisório

9.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial realizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com a finalidade de verificar:

a) A conformidade das quantidades entregues com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;

b) A integridade das embalagens;

c) A inexistência de avarias aparentes;

d) A correspondência preliminar das dimensões dos colchões com as especificações contratadas.

9.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, constituindo mera formalização da entrega física.

9.2.3. A assinatura no canhoto da Nota Fiscal ou documento equivalente não caracteriza aceitação técnica do produto.

9.3. Recebimento Definitivo

9.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada quanto:

a) À conformidade das dimensões (comprimento, largura e altura);

b) À densidade mínima exigida da espuma;

- c) À qualidade e impermeabilidade do revestimento;
- d) À resistência estrutural compatível com uso hospitalar;
- e) À adequação sanitária do produto;
- f) À ausência de deformações, falhas de acabamento ou vícios aparentes.

9.3.2. A Administração poderá realizar testes de pressão, verificação tátil da densidade e inspeção do acabamento, sempre que necessário à comprovação da conformidade técnica.

9.3.3. O recebimento definitivo somente será formalizado após constatação de que os produtos atendem integralmente às especificações deste Termo de Referência.

9.4. Recusa e Substituição

9.4.1. Serão recusados, total ou parcialmente, os colchões que:

- a) Não atendam às especificações técnicas;
- b) Apresentem defeitos estruturais ou de acabamento;
- c) Possuam revestimento inadequado ao uso hospitalar;
- d) Demonstrem baixa densidade ou deformação precoce;
- e) Apresentem qualquer vício que comprometa a segurança, higiene ou durabilidade.

9.4.2. A CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à substituição dos itens recusados no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.4.3. A substituição não exime a CONTRATADA das penalidades cabíveis, caso constatado descumprimento contratual.

9.5. Responsabilidade Após Recebimento

9.5.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia.

9.5.2. Eventual identificação de vício oculto autoriza a Administração a exigir substituição do produto ou ressarcimento correspondente.

10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Os colchões hospitalares objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que apresentada antes do vencimento do prazo original e expressamente aceita pela Administração.

10.3. A entrega deverá ser realizada em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tasso Fragoso, em dias úteis e dentro do horário de expediente, previamente agendado com o fiscal do contrato.

10.4. O transporte, carga, descarga e demais procedimentos necessários à entrega dos materiais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.5. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra impactos, umidade e deformações, preservando suas características estruturais e sanitárias.

10.6. A entrega em desacordo com as especificações técnicas, com quantidade inferior ou com danos aparentes poderá ensejar a recusa imediata do material, aplicando-se o disposto na cláusula de recebimento.

10.7. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, inclusive multa moratória, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, quando cabível.

10.8. A emissão da Ordem de Fornecimento não transfere à Administração qualquer responsabilidade por riscos relacionados ao transporte até o recebimento definitivo dos produtos.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

11.1. Os colchões hospitalares fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, contados a partir do recebimento definitivo de cada entrega realizada.

11.2. A garantia abrange, no mínimo:

- a) Defeitos estruturais da espuma;
- b) Deformação precoce não decorrente de uso inadequado;
- c) Rompimento ou falha do revestimento impermeável;
- d) Perda de densidade incompatível com uso hospitalar regular;
- e) Problemas nas costuras seladas ou soldadas;
- f) Qualquer vício oculto que comprometa a funcionalidade, higiene ou segurança do produto.

11.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, os produtos que apresentarem defeito, sem qualquer ônus para a Administração.

11.4. A substituição deverá ocorrer com produto novo, de mesmas especificações técnicas ou superior qualidade, vedada a substituição por produto recondicionado ou reparado.

11.5. A constatação de vício durante o prazo de garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável.

11.7. Caso o defeito identificado comprometa a segurança sanitária do ambiente hospitalar, a Administração poderá determinar a substituição imediata do produto, independentemente do prazo regular previsto no item 11.3.

11.8. A garantia contratual ora prevista não exclui nem limita a garantia legal aplicável ao caso.

12. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas na execução do contrato, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Advertência

12.3.1. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração e desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

12.4. Multas

12.4.1. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.

12.4.2. Multa Moratória por Atraso na Entrega

12.4.2.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória equivalente a **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

12.4.2.2. O atingimento do limite máximo da multa não impede a aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, quando caracterizada inexecução grave.

12.4.3. Multa Compensatória

12.4.3.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, descumprimento das obrigações contratuais ou substituição não realizada no prazo estabelecido.

12.4.3.2. A multa compensatória será fixada de forma proporcional à gravidade da infração, observando os limites legais, **não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

12.5. Impedimento de Licitar e Contratar

12.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a infração praticada pela CONTRATADA não justificar a declaração de inidoneidade, mas evidenciar conduta grave que comprometa a confiança da Administração.

12.5.2. A penalidade terá prazo máximo de até 03 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Declaração de Inidoneidade

12.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves, fraude, dolo, má-fé ou reiterado descumprimento contratual, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A sanção produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação vigente.

12.7. Procedimento de Aplicação das Penalidades

12.7.1. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.2. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle, quando cabível.

12.7.3. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento, conforme necessidade da Administração.

13.2. A vigência contratual não caracteriza prestação de serviço contínuo, tratando-se de contratação para fornecimento de bens comuns, com entregas parceladas conforme demanda administrativa.

13.3. O contrato extinguir-se-á automaticamente:

- a) Com o encerramento do prazo de vigência; ou
- b) Com o fornecimento integral dos quantitativos contratados, caso ocorra antes do término do prazo;
- c) Após o cumprimento de todas as obrigações contratuais pelas partes.

13.4. A eventual prorrogação do contrato somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, interesse público devidamente demonstrado e disponibilidade orçamentária.

13.5. A vigência contratual não autoriza a ampliação automática dos quantitativos inicialmente previstos, devendo eventual acréscimo ou supressão observar os limites legais estabelecidos na legislação vigente.

13.6. O término da vigência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações decorrentes da garantia dos produtos fornecidos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por entrega realizada, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos produtos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

14.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo:

- a) Descrição detalhada dos itens;
- b) Quantitativos fornecidos;
- c) Valores unitários e valor total;
- d) Número da respectiva Ordem de Fornecimento.

14.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

14.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

14.5. Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, divergências, ausência de documentos obrigatórios ou pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua reapresentação válida.

14.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e devidamente justificadas.

14.7. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.8. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no item 14.1 por culpa exclusiva da Administração, serão devidos encargos moratórios calculados à taxa nominal de **6% (seis por cento) ao ano**, pro rata die, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9. O pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais quanto à garantia dos produtos fornecidos.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, esta contratação será fiscalizada por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

16. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

18. DARESponsabilidade SANITÁRIA

18.1. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, sendo responsabilidade da contratada garantir que os materiais não ofereçam risco à saúde dos pacientes.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato da contratação será publicado nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

Tasso Fragoso/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Millena Daniella Soares S. Silva
Secretária Mun. de Saúde
Portaria: 006/2025
Millena Daniella Soares Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Tasso Fragoso/MA

APROVO O PROJETO BÁSICO

Em, ____ / ____ /2026

Kelson Richard C. N. Vieira
Kelson Richard C. N. Vieira
Prefeito Municipal

Kelson Richard C. N. Vieira
Vieira
Prefeito Municipal